

## Representação chárstica dos conflitos sobre a demarcação das terras indígenas no Brasil

*Satirical cartoon representation of conflicts over the demarcation of indigenous lands in Brazil*

**Rozinaldo Antonio MIANI**

 <https://orcid.org/0000-0003-0014-316X>

Universidade Estadual de Londrina, Departamento de Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, Londrina, PR, Brasil  
e-mail: [rmiani@uel.br](mailto:rmiani@uel.br)

**Bruna Miyuki Enomoto AKAMATSU**

 <https://orcid.org/0000-0002-9490-9535>

Universidade Estadual de Londrina, Departamento de Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Londrina, PR, Brasil  
e-mail: [akamatsu.bruna@uel.br](mailto:akamatsu.bruna@uel.br)

**Resumo:** A questão da demarcação das terras indígenas tem se constituído como um dos principais campos de conflitos sociais e políticos no Brasil desde o início do século XXI - dentre eles, os desdobramentos do processo de demarcação da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol e o debate em torno da PEC 215, bem como as controvérsias do projeto de lei sobre o marco temporal. Nesse sentido, constitui objetivo deste artigo apresentar e refletir sobre os principais impasses e conflitos que conformaram a problemática da demarcação de terras indígenas no Brasil nas últimas décadas a partir da análise da produção chárstica de Carlos Latuff, seguindo a metodologia da análise do discurso chárstico. As análises apontaram para uma realidade permeada pela violência contra os povos indígenas e em favor dos interesses capitalistas do agronegócio, principalmente, a partir da intensificação da expropriação territorial.

**Palavras-chave:** Demarcação de terras. Povos indígenas. Expropriação territorial. Charge. Carlos Latuff.

**Abstract:** The issue of demarcation of indigenous lands has been a principal area of social and political conflicts in Brazil since the beginning of the 21st century - among these has been the unfolding of the demarcation process of the Raposa-Serra do Sol Indigenous Land and the debate around PEC 215 (Proposed Constitutional Amendment) 215, and this bill's controversies regarding the time frame. This article presents and reflects on the main impasses and conflicts that have shaped the issue of the demarcation of indigenous lands in Brazil over recent decades based on an analysis of Carlos Latuff's satirical cartoons and employing the methodology of analysing the satirical cartoon discourse. The analyses points to a reality permeated by violence against indigenous peoples and in favour of capitalist agribusiness interests, due mainly to the intensification of territorial expropriation.

**Keywords:** Land demarcation. Indigenous peoples. Territorial expropriation. Satirical cartoon. Carlos Latuff.

### Introdução

A demarcação das terras indígenas se constituiu ao longo das últimas décadas em um dos principais campos de conflitos sociais e políticos no Brasil. Neste sentido, este artigo tem como objetivo apresentar e refletir sobre os principais conflitos conjunturais que conformaram a problemática da demarcação de terras indígenas no Brasil nas últimas décadas a partir da análise da produção chárstica disseminada pela imprensa popular e alternativa.

Submetidos a discriminações, opressão, exploração e extermínio durante séculos, os povos indígenas no Brasil obtiveram importantes garantias na Constituição Federal de 1988; ao menos, era o que se supunha considerando o que estava previsto nos preceitos constitucionais estabelecidos, em especial, no *caput* do artigo 231 ao estabelecer que “[...] são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (Brasil, 1988, p. 143).

Especificamente, a respeito da demarcação das terras, a referida Constituição previa, no artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que a União deveria concluir a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição (Brasil, 1988, p. 166). No entanto, além de esta determinação constitucional não ter sido cumprida, essa questão tem se arrastado por décadas e gerado impasses e conflitos, muitos deles envoltos por intensa e extrema violência, que reforçam a premissa de que os povos indígenas continuam sendo, peremptoriamente, discriminados, massacrados e exterminados pelos interesses capitalistas, em especial, das frações de classe burguesas ligadas ao latifúndio e à agricultura empresarial.

Após a promulgação da Constituição Federal em 1988, a questão indígena retornou à cena pública nacional em 1993 por ocasião dos debates envolvendo a revisão constitucional. Naquele contexto, as bancadas parlamentares ligadas ao agronegócio e ao latifúndio intensificaram seus argumentos contra a demarcação das terras indígenas, afirmando que os povos indígenas detinham parcelas exageradas de terras que poderiam ser utilizadas para a produção agrícola ou mesmo para a exploração de riquezas naturais; atente-se para o fato de que, naquele momento, a esmagadora maioria das terras indígenas ainda não havia sido demarcada, em flagrante descumprimento às deliberações constitucionais.

O fato é que a revisão constitucional foi um absoluto fracasso, tendo resultado em apenas seis emendas aprovadas no primeiro semestre de 1994 - dentre elas, a redução do mandato do presidente da República de cinco para quatro anos e a criação do Fundo Social de Emergência, condição necessária para viabilizar o programa econômico do governo Itamar Franco. Além de a revisão constitucional, de modo geral, ter sido prejudicada por uma conjuntura política desfavorável<sup>1</sup> e pelo desinteresse do governo e dos próprios parlamentares, o debate sobre a questão indígena não emplacou no seio da sociedade e a temática caiu novamente na procrastinação.

Passados mais alguns anos, a problemática da demarcação das terras indígenas foi recolocada na pauta e nos debates políticos nacionais, em razão dos desdobramentos da demarcação da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, situada no estado de Roraima, que garantiria o direito de aproximadamente 20 mil pessoas indígenas, pertencentes a diversas etnias, dentre elas, macuxi, uapixanas, ingaricós, taurepangues e patamonas. Identificada em 1993 pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), o referido território foi demarcado durante a

---

<sup>1</sup> A primeira metade da década de 1990 foi marcada, dentre outros fatos importantes, pelo *impeachment* de um presidente (Fernando Collor de Mello); pela realização de um plebiscito que decidiu manter o regime presidencialista como sistema de governo; por uma crise parlamentar, em especial, pelos desdobramentos da CPI do Orçamento; pelo impacto das medidas relacionadas ao Plano Real; e pela realização de eleições presidenciais marcadas por uma polarização em torno de dois projetos distintos.

presidência de Fernando Henrique Cardoso<sup>2</sup> e sua homologação ocorreu em abril de 2005 por ato do então presidente Lula.

No entanto, durante os 12 anos de tramitação do processo administrativo da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, entre 1993 e 2005 - ou seja, desde a publicação no Diário Oficial da União (DOU) do memorial descritivo apresentado pela Funai definindo as coordenadas geográficas do território destinado à respectiva demarcação até a sua efetiva homologação - houve importantes acontecimentos, principalmente, a invasão parcial da área demarcada por parte de arroteiros e a criação de um novo município no interior daquele território, que resultaram em implicações ainda mais complexas naquela que já se apresentava como uma situação tensa.

Em relação à homologação da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, o que poderia ter significado um marco e um passo decisivo no cumprimento do preceito constitucional da demarcação das terras indígenas no Brasil acabou se tornando o estopim de uma avalanche de conflitos e de um tsunami de violências contra os povos indígenas e seus direitos que só foram se intensificando desde então. Dentre os episódios - e respectivos desdobramentos mais conflituosos -, destacamos o embate em torno da Proposta de Emenda à Constituição nº 215, de 2000 (PEC 215/2000) (Brasil, 2000) e, evidentemente, as controvérsias relacionadas ao recente processo de discussão da tese do marco temporal e de votação da PL 490/2007 (Brasil, 2007) (que tramitou no Senado Federal como PL 2903/2023 (Brasil, 2023)).

Como se trata de um tema de grande impacto político e de profunda sensibilidade social, a questão indígena recebeu importante destaque por parte da imprensa popular e alternativa<sup>3</sup>. Dentre as estratégias comunicativas utilizadas neste contexto, enfatizamos a presença da charge que, por sua natureza lúdica e icônica, expressou de modo explícito e contundente os múltiplos impasses, tensões e contradições que envolveram a referida problemática sociopolítica, bem como revelaram os meandros da perversa atuação política dos diversos setores da burguesia interessados na questão, em especial, da bancada ruralista e das frações de classe burguesas ligadas ao latifúndio, ao agronegócio e à agricultura empresarial.

Considerando o objetivo estabelecido para este artigo, iremos analisar algumas produções chársticas de Carlos Latuff, particularmente, publicadas ao longo da década de 2010 que retrataram situações ou contextos de conflitos, bem como explicitaram iconograficamente as atitudes de alguns dos principais atores sociais ou sujeitos políticos envolvidos. Carlos Latuff é considerado um dos principais chargistas da atualidade no campo político progressista; nossa escolha pelo referido chargista se deve ao fato de ele ter se manifestado publicamente defensor da causa indígena (Conselho Indigenista Missionário, 2012) e também por trabalhar, predominantemente, para a imprensa popular e alternativa.

Para a realização das análises utilizaremos a metodologia da análise do discurso chárstico (Miani, 2023) que exige um aprofundamento interpretativo da contextualização sócio-histórica que envolve a respectiva temática, combinado com a aplicação de uma análise

---

<sup>2</sup> A Terra indígena Raposa-Serra do Sol foi declarada posse permanente dos povos indígenas por meio da Portaria 820/1998 (Brasil, 1998), assinada pelo então ministro da Justiça Renan Calheiros, editada no dia 11 de dezembro de 1998.

<sup>3</sup> Por imprensa popular e alternativa definimos como aquela imprensa de natureza contra-hegemônica, “[...] vinculada aos interesses históricos das classes subalternas, no contexto da luta de classes, numa perspectiva emancipatória, produzida e/ou impulsionada pelas mais diversas organizações sócio-políticas engajadas na luta anticapitalista” (Miani, 2010, p. 299).

discursiva e imagética de cada uma das charges selecionadas. Nesse sentido, a análise histórico-conjuntural que se segue já se constitui como elemento essencial de aplicação da referida metodologia na medida em que esta análise “[...] só faz sentido porque a charge - concebida como fenômeno comunicacional inerente de um processo social - é, precisamente, o principal elemento que nos interessa estudar e compreender, em sua condição dialética” (Miani, 2023, p. 65).

### **O conflito do marco temporal com a Constituição Federal de 1988**

No contexto referente à demarcação de terras indígenas no Brasil, as articulações políticas em torno do marco temporal representam um ponto crítico de análise para a compreensão do papel dos dispositivos sociojurídicos que mediam os direitos territoriais indígenas, assegurados pela Constituição Federal de 1988, na dinâmica de uma sociedade de classes. Para possibilitar uma interpretação das charges produzidas por Carlos Latuff e compreender os tensionamentos político-ideológicos expressos no respectivo discurso chágico, entendemos ser necessário apontar e aprofundar a complexidade dos conflitos que circundam o marco temporal a partir de duas frentes de análise.

No primeiro ponto de investigação examinaremos o debate do marco temporal em seu ordenamento jurídico, sob o viés do materialismo histórico e dialético; nesse sentido, iremos contrastar a tese jurídica do marco temporal em oposição à tese do indigenato, prevalente na Constituição Federal de 1988 (Cavalcante, 2016). Já na segunda frente de análise, iremos examinar os desdobramentos políticos do marco temporal no contexto legislativo, em especial, a partir da PEC 215/2000. Por meio de revisão bibliográfica orientada pela teoria crítica dialética sintetizaremos os argumentos centrais que apontam o caráter classista do debate sobre o marco temporal e sobre a demarcação de terras indígenas no Brasil, perspectiva discursiva notória nas charges de Carlos Latuff a serem analisadas neste artigo.

O exame das teses jurídicas do marco temporal e do indigenato, assim como de seus desdobramentos sobre a realidade dos povos indígenas no Brasil, se revela categórico diante da compreensão de que o Estado burguês é dotado de prerrogativas institucionais que lhe outorgam caráter coercitivo sobre os conflitos individuais e sociais (Fávero, 2018). Essa dimensão ideológica, de poder e controle, instrumentaliza o Direito (em uma sociedade capitalista) como um catalisador da subsunção ou adesão individual ao projeto societário de determinada classe social (Medici, 2007).

Assim, a importância do debate acerca do marco temporal decorre das implicações sócio-históricas suscitadas pela centralidade dessa tese jurídica em defender que as terras indígenas só podem ser reconhecidas pelo Estado caso seja comprovada a efetiva ocupação tradicional pelos povos indígenas na data de vigência da Constituição, ou seja, 5 de outubro de 1988. Liana Amin Lima da Silva (2015) aponta a dissonância do marco temporal em relação à Constituição de 1988, na medida em que o argumento basilar da tese do marco temporal nega a legitimidade dos direitos dos povos indígenas como direitos originários - perspectiva embasada nas normativas constitucionais pela tese jurídica do indigenato.

Há mais de um século, João Mendes Júnior (1912) já afirmava o indigenato como um título congênito, ou seja, trata-se de um direito antecedente à própria origem de um Estado nacional e que não depende de comprovação. Essa perspectiva, jurídica e antropológica, se sobressaiu

na Assembleia Nacional Constituinte, na medida em que a formulao das normativas constitucionais brasileiras responsabilizava o Estado pela compensao da expropriao sistemtica e das violncias brutais cometidas contra os povos indgenas, historicizando o debate sobre seus direitos territoriais (Cavalcante, 2016). Ainda a esse respeito, e proferindo uma crtica  tese do marco temporal, Thiago Leandro Vieira Cavalcante (2016) afirma:

O estabelecimento do marco temporal  a-histrico porque ignora, apesar da ressalva, os processos histricos ocorridos ao longo de cinco sculos de colonizao por meio dos quais vrios grupos indgenas foram expulsos de suas terras de ocupao tradicional. Alm disso, tambm ignora processos histricos que culminaram na constituio de novas comunidades indgenas em datas mais recentes (Cavalcante, 2016, p. 16).

Em contraste ao indigenato, a tese do marco temporal compreende os direitos territoriais indgenas (apenas) como direitos adquiridos, passando a exigir comprovaes - por meio de atos, fatos ou situaes jurdicas prvias - da ocupao territorial pelos povos indgenas na data da promulgao da Constituio. Essa exigncia restringe a demarcao de terras indgenas no pas, visto que adota uma anlise ignorante das violncias histricas de coero, remoo forada e genocdio dos povos indgenas e intenciona tambm apagar o papel desempenhado pelo Estado brasileiro nessas aoes e a sua respectiva responsabilidade na garantia e proteo dos direitos indgenas (Yamada; Villares, 2010).

Segundo Gersem Baniwa (2012), a compreenso jurdica da Constituio de 1988 caracteriza os direitos indgenas sobre suas terras tradicionais como originrios e imprescindveis, de modo que o papel do Estado ante a esse carter  apenas o reconhecimento oficial dos territrios em forma da posse permanente. Por isso, em oposio  tese do marco temporal, a tese do indigenato prev a demarcao de terras indgenas no como concesso de um direito condicionado a critrios de comprovao, mas, fundamentalmente, como reconhecimento oficial, pelo Estado, de um direito preexistente.

Esse carter originrio decorre dos laos histricos, culturais e espirituais dos povos indgenas com seus territrios, os quais transcendem marcos temporais jurdicos e exigem a apreenso dos processos histricos de expropriao e violncia, que impediram a ocupao tradicional contnua dos seus territrios pelos povos indgenas no Brasil. Todavia, as contradies entre a tese jurdica do marco temporal e os princpios constitucionais no foram impedimento para a aplicao desse critrio em decises judiciais referentes  demarcao de terras indgenas (Cavalcante, 2016; Pegorari, 2017).

Dentre os exemplos elucidativos se encontra a deciso do Supremo Tribunal Federal (STF) de anular o decreto de homologao da terra indgena Limo Verde, Mato Grosso do Sul (MS), ocupada pelo povo Terena. A deciso foi apresentada em 2014 e aplicou o critrio do marco temporal um ano aps o prprio STF reconhecer que a condicionante temporal, apresentada no processo de demarcao da Terra Indgena Raposa-Serra do Sol, no teria carter vinculante, ou seja, no estabelecia parmetro obrigatrio para processos similares ou outras instncias jurdicas. Nesse caso, a incorporao do marco temporal provocaria a perda de mais da metade do territrio de 5 mil hectares homologado em 2003 (Alvim, 2023).

Cavalcante (2016) afirma que o marco temporal se tornou uma referncia pragmtica para as decises jurdicas e ampliou o espao para interposies de recursos de contestao em

processos de demarcação de terras indígenas, fator que agrava o cenário já existente de atrasos nos procedimentos administrativos. Para dimensionar a extensão e gravidade da problemática, a Funai (2023) contabilizou 1.226 terras indígenas no Brasil, das quais cerca de 40% ainda estão em análise e aguardando encaminhamentos para o início dos processos necessários à demarcação. Nessa conjuntura, o argumento do marco temporal se apresenta como uma ameaça à integridade dos territórios indígenas.

Em relatório, o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) (2022) identificou 1.334 casos de violência patrimonial contra indígenas no Brasil. A maioria das ocorrências registradas abrangeu invasões territoriais e atividades ilegais de extrativismo, como a retirada de madeira e o garimpo, bem como a caça e a pesca predatórias, além de ocupações ilegais relacionadas à grilagem de terras. Esse quadro compromete a segurança física e as condições necessárias para o bem-estar das populações indígenas ao intensificar os crimes de violência e dificultar o atendimento de políticas de assistência a essas populações, devido à desagregação e deslocamentos forçados.

Diante desses fatores, os desdobramentos políticos e os impactos do marco temporal sobre a realidade dos povos indígenas revelam uma disputa pelo alinhamento do discurso jurídico ao objetivo de salvaguarda dos interesses econômicos da burguesia agrária sobre as terras indígenas e o conseqüente comprometimento da efetivação dos direitos territoriais originários.

Em 2023, a discussão sobre os limites impostos pelo marco temporal aos processos de demarcação de terras indígenas ganhou novos contornos com o julgamento pelo STF do Recurso Extraordinário (RE) 1017365. O referido RE analisou o pedido do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) referente à reintegração de posse de parte do território reconhecido pela Funai como tradicionalmente ocupado pelo povo Xokleng e, portanto, incorporado à Terra Indígena Ibirama Laklãnõ. O argumento central mobilizado pelo IMA era de que não havia evidências jurídicas suficientes para comprovar a ocupação tradicional efetiva por parte dos Xokleng, a partir de 5 de outubro de 1988, do trecho superposto a um parque estadual de Santa Catarina. No entanto, o STF discordou do parecer e concluiu que o critério do marco temporal não deve ser aplicado como parâmetro obrigatório para definir a ocupação tradicional nos processos de demarcação de terras indígenas.

Junto a essa decisão, o STF fixou uma nova tese que se apresentou como parâmetro de resolução para outros 226 casos similares, que aguardam análise jurídica, assim como para casos futuros. A nova tese se alinha às disposições constitucionais, balizadas pelo indigenato, ao reconhecer o caráter originário dos direitos territoriais indígenas e defender a consulta às comunidades indígenas nos processos que impactam seus contextos, bem como reafirmar o caráter de usufruto exclusivo dos territórios tradicionalmente ocupados pelos povos indígenas. O STF também enfatizou que o critério de tradicionalidade da ocupação territorial deve ser determinado nos processos de demarcação de terras indígenas pelo laudo antropológico e não por comprovações jurídicas relativas a condicionantes temporais.

Embora a decisão do STF de 2023 tenha reafirmado os direitos territoriais indígenas como originários e independentes de comprovação, as disputas em torno do marco temporal continuam em curso e avançam no âmbito parlamentar por meio de diversos projetos legislativos e propostas que objetivam introduzir a tese do marco temporal na Constituição

Federal e fragilizar os processos de demarcaoo e protecaoo de terras indgenas (Silva, 2017). Diante disso, a seguir, sero apresentadas e aprofundadas as repercussoes polticas do marco temporal no mbito legislativo por meio da anlise da PEC 215/2000 e de seus desdobramentos.

### **PEC 215/2000: A disputa do agronegcio sobre a demarcaoo de terras indgenas**

Embora a PEC 215/2000 tenha sido arquivada em 31 de janeiro de 2023, toda a discusso gerada em torno dos fundamentos de sua proposioo e, principalmente, os conflitos decorrentes de seus desdobramentos exigem o reconhecimento de que se tratou de um fato de extrema relevncia poltica para a questo da demarcaoo das terras indgenas. A PEC 215 pautou o debate do marco temporal no mbito legislativo e, de modo mais amplo, impulsionou no Congresso Nacional a materializaoo de diversas pautas da burguesia agrria em torno da exploraoo das terras indgenas (Silva, 2015). Para situar os argumentos que sero apresentados, ser necessrio compreender o termo *burguesia agrria*, bem como a forma como essa fraoo de classe se institucionaliza no Poder Legislativo brasileiro por meio da bancada ruralista.

Inicialmente, indicamos as contribuioes de Ilena Felipe Barros (2018) que destaca os impactos da financeirizaoo do capital sobre a luta de classes no campo, expressos no Brasil, especialmente, pelo projeto poltico-econmico do agronegcio. Diante desse contexto financista, o conceito de burguesia agrria se refere a fraoes de classe heterogneas que se unificam em torno de um projeto poltico, ideolgico e econmico de defesa dos interesses econmicos ligados ao agronegcio, bem como s atividades extrativistas, no mbito da representaoo poltica - uma vez que as possibilidades de geraoo de valor para o capital financeiro no agronegcio no se baseiam atualmente apenas em atividades produtivas, mas tambm na lgica especulativa das bolsas de mercadorias agrcolas, de minrios e na propriedade privada e especulaoo valorativa da terra (Stdile, 2013).

O fortalecimento do projeto poltico-econmico do agronegcio nas ltimas dcadas reverberou na organizaoo da burguesia agrria no espao institucional em “[...] frentes parlamentares suprapartidrias voltadas prioritariamente para a defesa de interesses corporativos e para o fortalecimento poltico dos setores por elas representados” (Bruno, 2017, p. 155). A Frente Parlamentar da Agropecuria (FPA) traduz a institucionalizaoo da chamada *bancada ruralista*, a qual concentra a elite latifundiria agroindustrial e se articula com polticos aliados - defensores de pautas conservadoras comuns, normalmente de origem moral - para a consolidaoo dos interesses da burguesia agrria e do capital financeiro no mbito legislativo (Barros, 2018).

Por sua vez, Elizngela Cardoso de Arajo Silva (2017) evidencia que uma das principais pautas de articulaoo poltica da burguesia agrria no Congresso Nacional  a investida contra os direitos indgenas no Brasil, intencionando facilitar a exploraoo de recursos naturais nas terras indgenas e reestruturar as normativas jurdicas e o funcionamento da poltica de demarcaoo de terras. Esse cenrio decorre da concepoo da burguesia agrria de que o Poder Legislativo  um espao de proposioo e debate de polticas que ultrapassam um projeto de lei especfico e que incorporam temas mais abrangentes, como a propriedade privada da terra e a exploraoo de recursos naturais (Bruno, 2017).

A PEC 215 demonstrou esse entendimento acerca do Poder Legislativo, na medida em que propôs a incorporação da tese jurídica do marco temporal à Constituição e se debruçou sobre o objetivo de transferência da autoridade, do Poder Executivo para o Poder Legislativo (Congresso Nacional), da prerrogativa de estabelecer e deliberar sobre a demarcação das terras indígenas e dos territórios quilombolas. Atualmente, a competência da demarcação e titulação de terras indígenas é atribuída à Funai, principal órgão executivo da política indigenista no Brasil. Essa configuração de funções institucionais advém do entendimento legal de que o procedimento de demarcação de terras tem caráter técnico, sendo necessário um corpo de especialistas para realizar estudos de identificação, declaração, demarcação física, homologação e registro das terras na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Diante disso, a transferência de competências institucionais, proposta pela PEC 215, reduziria a autonomia e incidência de decisões de ordem técnica nos campos antropológico, histórico, social e jurídico (concernentes ao Poder Executivo) e diminuiria a participação dos povos indígenas no processo de reconhecimento dos seus próprios territórios, coadunando com uma perspectiva de tutela do Estado sobre o sujeito indígena - oposta à ênfase estabelecida pela Constituição de 1988 na autodeterminação dos povos indígenas (Silva, 2018).

A centralização do poder decisório sobre a demarcação de terras indígenas conferida ao Congresso Nacional situaria e submeteria os direitos assegurados pela Constituição ao âmbito político e representaria grave ameaça aos povos indígenas, principalmente, pelo avanço da bancada ruralista nessa arena e pela diminuta presença indígena no legislativo devido às barreiras históricas.

Além de intencional essa ampliação do poder parlamentar sobre as decisões em torno das terras indígenas, a PEC 215 também havia proposto a flexibilização do acesso, apropriação e exploração dos recursos naturais presentes nos territórios indígenas; a proposta buscava favorecer atividades de alto impacto ambiental (como a extração de madeira e o garimpo), empreendimentos do agronegócio e obras de infraestrutura. Junto a essas proposições, encontrava-se também a imposição da possibilidade de arrendamento de territórios indígenas e de impedimento da ampliação geográfica de terras já demarcadas.

Portanto, a PEC 215 se enquadrava no projeto político defendido pela bancada ruralista no Congresso Nacional e procurava situar a terra indígena como mercadoria e não como direito (Silva, 2017; Bruno, 2017). Essa proposição contraria não apenas os princípios da Constituição Federal de 1988 no que tange ao reconhecimento e proteção dos territórios originários, como também sublinha um conflito mais amplo entre a lógica de acumulação capitalista e a preservação dos direitos e modos de vida indígenas.

As normativas jurídicas e o debate político guardam limites significativos na garantia dos direitos dos povos indígenas em uma sociedade capitalista; no entanto, ainda representam dispositivos necessários para a disputa de um projeto de classe que priorize a proteção da vida dos povos indígenas em contraponto ao amparo dos interesses econômicos da burguesia agrária no país (Silva, 2018). No caso da PEC 215/2000, apesar de ter sido arquivada, ela foi impulsionadora de intensos debates políticos sobre as problemáticas que envolvem a questão indígena por aproximadamente duas décadas e, de certa forma, suas prerrogativas foram assimiladas no contexto do debate da tese do marco temporal e dos respectivos projetos de

lei (PL 490/2007 (Brasil, 2007), na Câmara dos Deputados, e PL 2903/2023 (Brasil, 2023), no Senado Federal) que trataram da questão da demarcação das terras indígenas no Brasil.

### **Representação chárstica das investidas capitalistas contra a demarcação das terras indígenas**

Cumprida a etapa metodológica de contextualização e ancoragem histórico-conjuntural (Miani, 2023) que corresponde ao “[...] trabalho de pesquisa bibliográfica, com vistas à realização de uma análise histórica e historiográfica para subsidiar a contextualização sócio-histórica [...]” (Miani, 2023, p. 65), faz-se necessário demarcar brevemente as condições de produção que envolveram a produção chárstica a ser analisada. Essa tarefa é, particularmente, fundamental porque definimos como *corpus* para a análise empírica uma seleção de charges produzidas por um único chargista, Carlos Latuff. Vale registrar que a seleção de charges levou em consideração os limites estabelecidos para este artigo e o imperativo de garantir que a pluralidade de questões relacionadas à questão indígena abordadas na produção chárstica de Latuff estivesse bem representada; ficaram de fora apenas aquelas charges que replicam alguma questão retratada que será analisada nas charges selecionadas.

Em relação a Carlos Latuff, trata-se de um chargista que se autodefine como “cronista visual da barbárie” (Sperb, 2019) porque ele argumenta tratar em suas charges de “temas relacionados à barbárie”, produzidas pelo sistema capitalista. A questão indígena e os conflitos no campo - bem como, a causa Palestina, a violência policial, a defesa dos direitos dos trabalhadores, etc. - são algumas das temáticas retratadas por Latuff, principalmente, veiculadas por jornais, revistas ou portais da imprensa popular e alternativa, ou ainda disponibilizadas em modo *copyleft* em suas redes sociais.

Apesar de a maioria das charges referentes à questão indígena aqui analisadas terem sido publicadas, originalmente, em órgãos de imprensa popular e alternativa, principalmente, nos portais do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), do *Brasil de Fato* ou do *Brasil 247* (como é possível constatar na assinatura da maioria das charges, uma vez que Latuff instituiu a dinâmica de também dar crédito à organização que solicitou ou que publicou sua produção chárstica), optamos por caracterizar como fonte as redes sociais onde Latuff republicou todas as referidas charges. Isso confere outra ordem de intertextualidade para a análise das charges, pois não será aprofundado o contexto intertextual original de cada uma das charges, mas, tão somente, a discursividade inerente à imagem, bem como alguns dos elementos de natureza imagética em seus aspectos semióticos e estéticos (Miani, 2023).

A primeira charge a ser analisada tem como foco uma retratação da burguesia agrária ligada ao agronegócio em deliberada ação contra os povos indígenas e seus direitos, apontando para a perspectiva da terra indígena como uma mercadoria, além de explicitar o antagonismo entre o projeto político e a sociabilidade da ordem capitalista que privilegia a propriedade privada, por um lado, e os modos de vida e de apropriação e uso social da terra pelos povos indígenas, por outro lado. A referida charge (figura 1) explora simbolicamente a perversa e predatória acumulação capitalista do agronegócio como propósito central para promover a redução dos territórios indígenas, algo que se relaciona com o debate sobre a demarcação de terras indígenas, tanto no reconhecimento inicial dos limites geográficos, quanto na pauta para impedir a ampliação das terras indígenas já demarcadas. A perspectiva ideológica implicada

na charge se materializa pelo discurso imagético representado pelo apetite voraz do agronegócio sobre as terras indígenas.

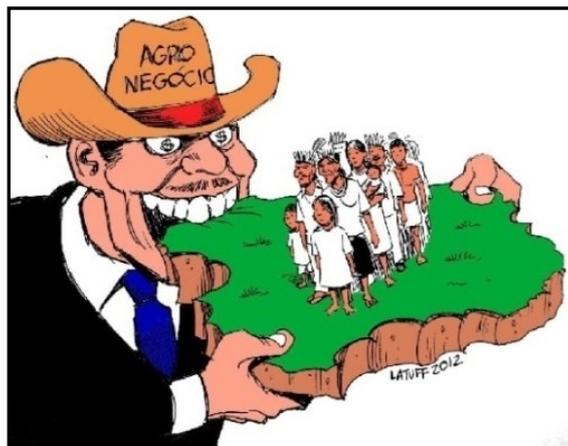


Figura 1: Charge *Apetite voraz do agronegócio sobre as terras indígenas* de Latuff (2012).

Conforme já abordado, uma das frentes de atuação da burguesia agrária para garantir seus interesses políticos e econômicos se materializa por meio da reconfiguração do ordenamento jurídico. Importantes aspectos do debate em torno da tese do marco temporal e da proposição e desdobramentos da PEC 2015/2000 se constituíram como argumentos para a produção de algumas charges de Carlos Latuff; nesse sentido, esse é o universo discursivo encampado pelo conjunto de charges selecionadas e analisadas a seguir.

Na figura 2, a charge faz referência à PEC 215/2000 que tinha como proposição transferir a competência sobre o reconhecimento, demarcação e titulação das terras indígenas do Poder Executivo para o Poder Legislativo, atribuindo ao Congresso Nacional a autoridade de tomar as decisões finais sobre a demarcação das terras indígenas no país. Em sua charge, Latuff ressalta a ameaça que a referida proposta representava às vidas indígenas, uma vez que seria concedido maior poder de decisão à bancada ruralista. Desse modo, a imagem de um homem branco vestindo terno e chapéu (estereótipo icônico da burguesia agrária) e cavando covas num terreno com o formato do mapa do Brasil explicita a ameaça que o projeto político e econômico da bancada ruralista representava aos povos indígenas brasileiros, ou seja, no limite, o seu próprio extermínio. Tratava-se de uma denúncia derrisória do chargista em relação ao que caberia aos povos indígenas caso a PEC 215 viesse a ser aprovada.



Figura 2: Charge *A PEC 215/2000 e o extermínio dos povos indígenas* de Latuff (2013a).

Ainda em relação ao embate em torno de um eventual reordenamento jurídico a incidir sobre a questão da demarcação das terras indígenas, Latuff produziu uma charge cujo foco era oferecer uma representação sintética dos propósitos e dos tensionamentos derivados do PL 490/2007 (figura 3). O PL 490 dispunha sobre o reconhecimento, demarcação, uso e gestão de terras indígenas. A referida lei pretendia estabelecer a incorporação do marco temporal à Constituição Federal e também a flexibilização das normas de proteção às terras indígenas e ao usufruto exclusivo dessas terras pelos povos indígenas, além de interpor novas dificuldades ao processo demarcatório e abrir mais espaço para recursos de contestação de terras já demarcadas. Havia também no escopo do projeto a intenção de reduzir a autonomia dos povos indígenas em relação aos seus territórios quando se tratasse de ocupação militar para propósitos de defesa. Apesar de todas as controvérsias, a lei foi aprovada e, posteriormente, sancionada pelo presidente Lula no final de 2023, com vetos relacionados ao marco temporal, vetos estes que foram derrubados pelos parlamentares<sup>4</sup>. Na charge, vemos uma representação da contraposição/antagonismo entre os interesses da bancada ruralista e os direitos dos povos indígenas, mediados, mais uma vez, pelo uso de violência contra os indígenas.



Figura 3: Charge O PL 490/2007 e o antagonismo de interesses de Latuff (2018).

Em relação ao marco temporal propriamente dito, selecionamos uma charge que expressa de maneira bastante representativa a dinâmica da luta de classes e como se constituem as articulações em torno do debate da demarcação das terras indígenas (figura 4). O discurso chárstico aponta em um de seus desvelamentos que havia um alinhamento e uma combinação de interesses entre os setores que se articulavam em torno da defesa do marco temporal - bancada ruralista (representação estereotipada de um latifundiário), governo (figura de Michel Temer) e Poder Judiciário (figura de Gilmar Mendes). Naquele contexto, durante o governo Michel Temer (2016-2018), a Segunda Turma do STF havia anulado três processos de demarcação de terras indígenas com base no critério do marco temporal, comprovando o alinhamento político do Poder Executivo e, ao menos, de alguns representantes do Poder Judiciário, com o projeto político e econômico defendido pela bancada ruralista. Por outro lado, a charge também expressou a existência de um movimento de resistência dos povos indígenas contra o marco temporal, explicitando o fato de a questão indígena se constituir como uma das arenas mais vivas dos processos de luta de classes no Brasil.

<sup>4</sup> A Lei 14.701/2023 (Brasil, 2023) é um dos principais desdobramentos do debate em torno da tese do marco temporal na atualidade, apesar de o Supremo Tribunal Federal (STF) ter julgado como inconstitucional e, portanto, derrubado a tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas, afirmando que a tese é incompatível com a proteção constitucional aos direitos dos povos indígenas.

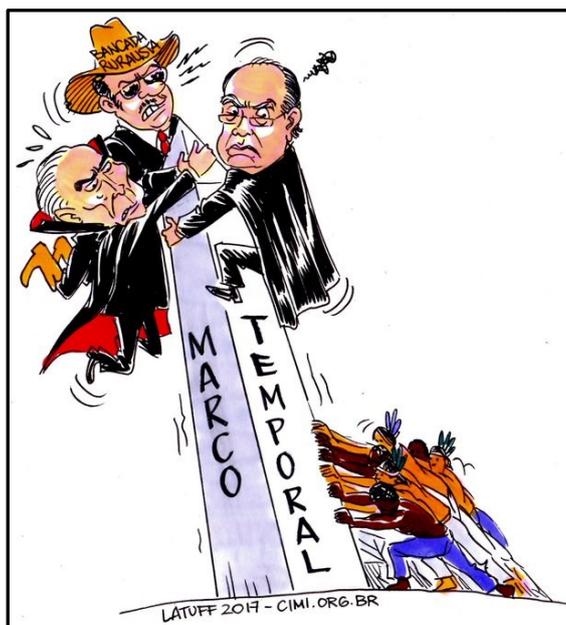


Figura 4: Charge *Resistência e luta contra o marco temporal de Latuff (2017a)*.

As duas charges apresentadas e analisadas a seguir expressam, em alguma medida, os embates entre os Poderes do Estado e a luta pelo direito dos povos indígenas à demarcação de suas terras. Explorando vigorosamente toda a potencialidade de recursos imagéticos e de elementos estético-simbólicos para explicitar que a questão da demarcação das terras indígenas se constitui como um lugar de conflitos e de violências, Latuff apresenta, na primeira charge (figura 5) as *ferramentas de demarcação de terras* que corresponde, respectivamente, ao instrumento representativo de cada um dos segmentos sociais diretamente envolvidos nos embates da respectiva questão indígena. O encadeamento entre o arco e a flecha no primeiro quadro (referência aos indígenas), a caneta no quadro central (referência ao governo) e a arma de fogo no quadro final (referência aos ruralistas) indicam que o processo de demarcação de terras se estabelece como um campo de disputas desigual, remetendo a um cenário de constantes conflitos entre os direitos dos povos indígenas e os interesses econômicos do setor ruralista, e que nessa batalha cada segmento utiliza as armas que tem para fazer a sua luta e defender os seus interesses.



Figura 5: Charge *Ferramentas de demarcação de terras de Latuff (2013b)*.

Por sua vez, a prxima charge (figura 6) remete s consequncias concretas da imposio dos interesses das fraes de classe burguesas ligadas ao latifndio e ao agronegcio - em pleno alinhamento com os Poderes do Estado - em detrimento dos direitos e dos interesses dos povos indgenas, que no poderia resultar em outra coisa a no ser a intensificao da extrema violncia.

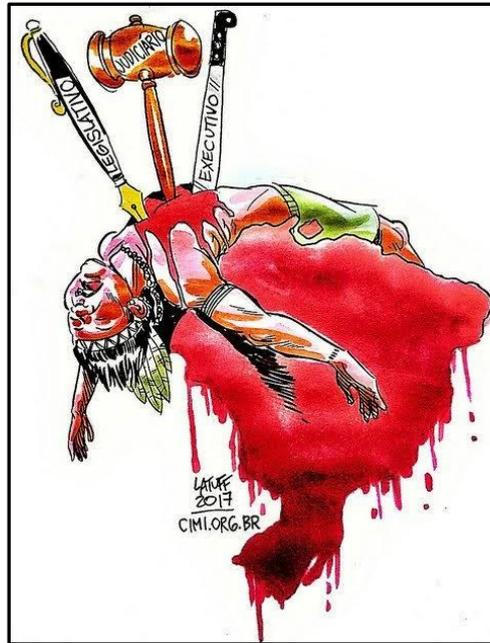


Figura 6: Charge *Massacre e violncia contra os povos indgenas* de Latuff (2017b).

O que vemos na referida charge  a imagem de uma pessoa indgena assassinada colocada sobre a imagem do mapa do Brasil, este recoberto pelo sangue escorrido de seu peito perfurado por objetos pontiagudos representativos de cada um dos trs Poderes do Estado - quais sejam, uma caneta tinteiro com a inscrio *Legislativo*, um malhete com a palavra *Judicirio* e uma espada marcada com a palavra *Executivo* -, retratando a violncia contra os povos indgenas. Nessa charge, Latuff se refere ao cenrio de violncia no campo que vitima os povos indgenas e faz uma denncia ao papel que o Estado vem desempenhando na perpetuao da conjuntura de ataques, violncias e massacres cometidos contra os povos indgenas, principalmente, em razo do atraso nas demarcaes das terras indgenas e na conivncia em relao  manuteno da precariedade das condies de funcionamento dos rgos de execuo das polticas indigenistas, que acabam por contribuir com a intensificao da violncia no campo e com a ocorrncia de assassinatos de indgenas.

Por fim, as duas ltimas charges selecionadas para anlise trazem como elemento central a retratao da forma como o governo Michel Temer (2016-2018) e o governo Bolsonaro (2019-2022), respectivamente, concebiam a questo da demarcao das terras indgenas. Como poderemos perceber, o destaque  violncia contra os povos indgenas foi um elemento comum explorado na construo do discurso chrgico de Latuff sobre a forma como ambos os governos trataram a referida questo.

Na primeira imagem (figura 7), Michel Temer aparece tracejando uma linha ao redor do pescoo de um indgena enquanto  observado *maquiavelicamente* por algum que supostamente representa a burguesia agrria e que aguarda entusiasmadamente o momento da realizao da *demarcao* (aqui, com sentido irnico de eliminao). Atente-se para o

machado com corte afiado (indicado pelos traços emanados de sua ponta) que, possivelmente, será usado para cortar o pescoço tracejado do indígena numa explícita referência às práticas de violência cometidas pelo governo Temer contra os povos indígenas e, em especial, contra o seu direito relativo à demarcação de terras.

Na última imagem (figura 8), vemos Jair Bolsonaro afirmando “pode demarcar!” em explícita e contundente manifestação de autorização concedida à bancada ruralista para impor sua violência (indicada pela presença de uma espingarda) contra os povos indígenas. Deve-se observar, ainda, que Bolsonaro se escora numa pá que teria sido usada para enterrar a Funai (palavra inscrita no jazigo), numa explícita referência à política do referido governo de tentar destruir o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro e de apoiar o projeto do marco temporal, conferindo todo o poder de *demarcação* das terras indígenas à burguesia agrária e sua base legislativa representada pela bancada ruralista.



Figura 7: Charge A questão da demarcação das terras indígenas no governo Michel Temer de Latuff (2016).

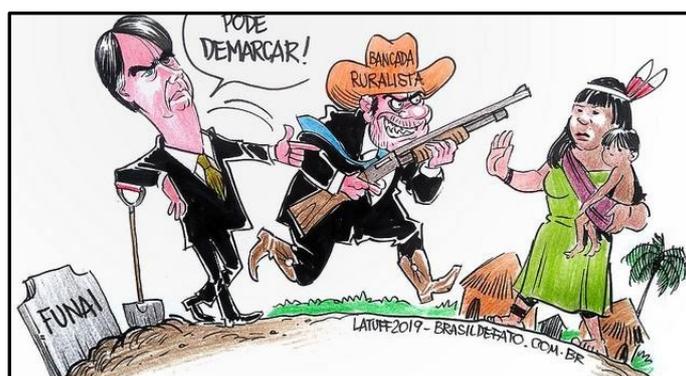


Figura 8: Charge A questão da demarcação das terras indígenas no governo Bolsonaro de Latuff (2019).

Ambas as charges indicam a existência de relações de proximidade, e até mesmo de cumplicidade, entre a bancada ruralista e os governos retratados e sugerem que o papel que estaria cumprindo estes governos em relação a favorecer os interesses da burguesia agrária seria o de criar as condições necessárias para o avanço dos projetos econômico e político dessa fração de classe burguesa e que, antagonicamente, implicaria no agravamento da segurança jurídica, material e até mesmo física das populações indígenas.

Vale destacar que a sugerida cumplicidade se assenta no reconhecimento de que a bancada ruralista, por sua vez, agiu em defesa dos interesses dos respectivos governos. A votao favorvel ao *impeachment* (leia-se Golpe de Estado) da ento presidenta Dilma Rousseff contou com expressiva participao da bancada ruralista, assim como os parlamentares da referida bancada tambm no apoiaram a abertura de investigao contra Temer por corrupo passiva e organizao criminosas. No caso de Bolsonaro, desde sua campanha eleitoral, ele j havia prometido paralisar os processos de demarao de terras indgenas e de territrios quilombolas e j acenava seu alinhamento poltico com a burguesia agrria; diante disso, em contrapartida, esta lhe garantiu uma base parlamentar para levar adiante suas propostas de governo.

De modo geral, as charges de Carlos Latuff aqui analisadas, retratando aspectos relacionados  questo da demarao das terras indgenas, apresentam alguns dos conflitos que se estabeleceram na conjuntura poltica nacional derivados da referida problemtica e revelam a participao dos mltiplos segmentos e sujeitos envolvidos, procurando explicitar os posicionamentos polticos e ideolgicos no contexto da luta de classes. Na retratao chrgica de Latuff, predominantemente, o Poder Executivo aparece como um ator poltico alinhado aos interesses econmicos e polticos da burguesia agrria e tambm da bancada ruralista, em especial, no que se refere  questo da demarao das terras indgenas, bem como se revela negligente em relao  proteo das terras indgenas e ao cumprimento do preceito constitucional de garantir a demarao das terras indgenas. Por fim, tambm  recorrente a representao da resistncia e da insatisfao dos povos indgenas, remetendo ao cenrio de precariedade, atrasos e ataques que incidem sobre a efetivao dos direitos territoriais dos povos indgenas, fator crucial para a sua segurana fsica ante os severos conflitos fundirios, seu bem-estar e a continuidade de seus projetos coletivos presentes e futuros (Silva, 2018).

### **Consideraes finais**

A charge, a nosso ver, se mostra um vigoroso e estimulante produto cultural e fonte histrica que nos permite compreender a dinmica sociopoltica de um determinado fenmeno social ou de um fato ou tempo histricos. Suas caractersticas de ludicidade e de ser uma produo de natureza dissertativa (Miani, 2023) conferem  charge uma vitalidade e uma fora discursiva que possibilita aos pesquisadores e pesquisadoras desbravarem o universo real e simblico das representaes e das formaes discursivas e ideolgicas que conformam uma determinada realidade.

Ao propor analisar a questo da demarao das terras indgenas por meio da anlise do discurso chrgico de Carlos Latuff nos aventuramos nesse desafio e acreditamos que, ao menos de modo satisfatrio, apresentamos algumas contribuies que se somam a uma perspectiva materialista dialtica de compreenso deste processo social que tem marcado de maneira significativa a histria poltica brasileira recente.

A produo chrgica de Carlos Latuff sobre a demarao das terras indgenas no Brasil  muito mais ampla e complexa do que os limites deste artigo nos permitiram apresentar e aprofundar. Alm disso, h outros chargistas que, tanto quanto Latuff, tambm merecem ter sua obra analisada, tarefa que se apresenta como desafio que pretendemos continuar assumindo e que, oxal, tenhamos companhia nessa empreitada.

## Referências

- Alvim, M. Marco temporal: o que diz líder de povo indígena que pode perder terras. **BBC News Brasil**, São Paulo, 7 jun. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cw5ge2zd7910>. Acesso em: 22 jan. 2024.
- Baniwa, G. A conquista da cidadania indígena e o fantasma da tutela no Brasil contemporâneo. In: Ramos, A. R. (org.). **Constituições nacionais e povos indígenas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, p. 206-227.
- Barros, I. F. O agronegócio e a atuação da burguesia agrária: considerações da luta de classes no campo. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 131, p. 175-195, jan./abr. 2018. Doi: [10.1590/0101-6628.136](https://doi.org/10.1590/0101-6628.136). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Tw3vz4S59FgfcX6TPtHPyVv/?lang=pt>. Acesso em: 12 fev. 2024.
- Brasil. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF): Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 22 jan. 2024.
- Brasil. **Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023**. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Brasília (DF), 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/lei/l14701.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/l14701.htm). Acesso em: 22 jan. 2024.
- Brasil. **Proposta de Emenda à Constituição nº 215, de 28 de março de 2000**. Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal. Brasília (DF), 2000. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>. Acesso em: 22 jan. 2024.
- Brasil. **Projeto de Lei nº 2903, 1º de junho de 2023**. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973.
- Brasil. **Projeto de Lei nº 490, de 20 de março de 2007**. Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília (DF), 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345311&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 22 jan. 2024.
- Brasil. Ministério da Justiça. **Portaria nº 820, de 11 de dezembro de 1998**. Brasília (DF), 1998. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/oBD00370.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2024.

Bruno, R. Bancada ruralista, conservadorismo e representação de interesses no Brasil contemporâneo. In: Maluf, R. S.; Flexor, G. **Questões agrárias, agrícolas e rurais: conjunturas e políticas públicas**. Rio de Janeiro: E-Papers, 2017, p. 155-168.

Cavalcante, T. L. V. “Terra indígena”: aspectos históricos da construção e aplicação de um conceito jurídico. **História**, São Paulo, v. 35, n. 75, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/XRTp9SKrKRwMV6D4MjHPMsp/?lang=pt>. Acesso em: 2 fev. 2024.

Conselho Indigenista Missionário. **Relatório: Violência contra os povos indígenas no Brasil**. Cimi, 2022. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2022-cimi.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

Conselho Indigenista Missionário. Latuff dedica charge à campanha Causa Indígena - apóie você também!, **Cimi - Assessoria de Comunicação**, 27 nov. 2012. Disponível em: <https://cimi.org.br/2012/11/34254/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

Fávero, E. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018. Doi: [10.1590/0101-6628.130](https://doi.org/10.1590/0101-6628.130). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/3WRyj8WGgkLx7mG5k4K6tPP/?lang=pt>. Acesso em: 2 fev. 2024.

Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Demarcação de terras indígenas, **Ministério dos Povos Indígenas**, Brasília, 08 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 8 fev. 2024.

Latuff (2019). A questão da demarcação das terras indígenas no governo Bolsonaro. **Brasil de Fato**, 2019. Disponível em: <https://pbs.twimg.com/media/EAlGt5JXkAAsh9S?format=jpg&name=small>. Acesso em: 3 fev. 2024.

Latuff. **O PL 490/2007 e o antagonismo de interesses**. Brasília (DF): Conselho Indigenista Missionário, 2018. Disponível em: [https://pbs.twimg.com/media/Df\\_UdGJW0AEZotv?format=jpg&name=small](https://pbs.twimg.com/media/Df_UdGJW0AEZotv?format=jpg&name=small). Acesso em: 3 fev. 2024.

Latuff. **Resistência e luta contra o marco temporal**. Brasília (DF): Conselho Indigenista Missionário, 2017a. Disponível em: [https://pbs.twimg.com/media/DHYJxQ1XoAEyn\\_H?format=jpg&name=small](https://pbs.twimg.com/media/DHYJxQ1XoAEyn_H?format=jpg&name=small). Acesso em: 3 fev. 2024.

Latuff. **Massacre e violência contra os povos indígenas**. Brasília (DF): Conselho Indigenista Missionário, 2017b. Disponível em: <https://pbs.twimg.com/media/EAlGuY2XUAljXpd?format=jpg&name=small>. Acesso em: 3 fev. 2024.

Latuff. **A questão da demarcação das terras indígenas no governo Michel Temer.**

Brasília (DF): Conselho Indigenista Missionário, 2016. Disponível em:

<https://pbs.twimg.com/media/Crla8mYWcAA2qPa?format=jpg&name=small>. Acesso em: 3 fev. 2024.

Latuff. A PEC 215/2000 e o extermínio dos povos indígenas. **Brasil 247**, 2013a. Disponível em:

<https://1.bp.blogspot.com/-LnIyzilhlRI/VeisMP65XTI/AAAAAAAA794/VbOPfEYmBJA/s640/%C3%ADndice.jpeg>.

Acesso em: 3 fev. 2024.

Latuff. Ferramentas de demarcação de terras. **Brasil 247**, 2013b. Disponível em:

<https://io.wp.com/1.bp.blogspot.com/-2IzhRrrm6cE/VeisFe76rLI/AAAAAAAAA78g/tU82xtF-V5Q/s640/demarcacoes-de-terras.gif>. Acesso em: 3 fev. 2024.

Latuff. **Apetite voraz do agronegócio sobre as terras indígenas.** 2012. Disponível em:

[https://io.wp.com/1.bp.blogspot.com/-a93Msbxrxaxo/VeisKKnOFil/AAAAAAAAA79Y/Hqnvyluo-ww/s640/latuff\\_agronegocio.jpg](https://io.wp.com/1.bp.blogspot.com/-a93Msbxrxaxo/VeisKKnOFil/AAAAAAAAA79Y/Hqnvyluo-ww/s640/latuff_agronegocio.jpg).

Acesso em: 3 fev. 2024.

Medici, R. Gramsci e o Estado: Para uma releitura do problema. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 29, p. 31-43, nov. 2007. DOI: [10.1590/S0104-44782007000200004](https://doi.org/10.1590/S0104-44782007000200004).

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/ZFdH6m4yzTgIkhqfYsv9DXt/?lang=pt>.

Acesso em: 2 fev. 2024.

Mendes Júnior, J. **Os indígenas do Brasil, seus direitos individuais e políticos.** São Paulo: Typ. Hennies Irmãos, 1912.

Miani, R. A. **Charge:** elementos de teoria e subsídios para uma metodologia de análise. São Paulo: Criativo, 2023.

Miani, R. A. Comunicação popular alternativa. In: INTERCOM. **Enciclopédia Intercom de Comunicação.** Volume 1 [Conceitos]. São Paulo: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2010, p. 298-299.

Pegorari, B. A tese do “marco temporal da ocupação” como interpretação restritiva do direito à terra dos povos indígenas no Brasil: um olhar sob a perspectiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Aracê: Direitos Humanos em Revista**, São José dos Pinhais, v. 4, n. 5, p.242-262, fev. 2017. Disponível em: <https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/144>.

Acesso em: 03 fev. 2024.

Silva, E. C. de A. Conservadorismo, bancada ruralista e indígenas. **Temporalis**, Brasília (DF), v. 17, n. 34, p. 437-457, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.22422/2238-1856.2017v17n34p437-457>.

Acesso em: 12 fev. 2024.

Silva, E. C. de A. Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 133, p. 480-500, set./dez. 2018. DOI: [10.1590/0101-6628.155](https://doi.org/10.1590/0101-6628.155).

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/rX5FhPH8hjdLS5P3536xgxf/?lang=pt>. Acesso em: 11 fev. 2024.

Silva, L. A. L. da. Proposta de Emenda  Constituio (PEC) 215. **InSurgncia: revista de direitos e movimentos sociais**, Braslia (DF), v. 1, n. 2, p. 497-509, 2015. DOI: [10.26512/insurgencia.vi12.18933](https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/18933). Disponvel em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/18933>. Acesso em: 4 fev. 2024.

Sperb, P. Reao de deputado ao atacar obra prova que charge estava certa, diz cartunista. **Folha de S. Paulo**, So Paulo, 20 nov. 2019. Disponvel em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/reacao-de-deputado-ao-atacar-obra-prova-que-charge-estava-certa-diz-cartunista.shtml>. Acesso em 29 fev. 2024.

Stdile, Joo Pedro (org.). **A questo agrria no Brasil: o debate na dcada de 2000**. So Paulo: Expresso Popular, 2013.

Yamada, E. M.; Villares, L. F. Julgamento da Terra Indgena Raposa Serra do Sol: todo dia era dia de ndio. **Revista Direito GV**, So Paulo, v. 6, n. 1, p. 143-158, 2010. DOI: [10.1590/S1808-24322010000100008](https://www.scielo.br/j/rdgv/a/7bz9K563SkWKQpLpScGtk6L/). Disponvel em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/7bz9K563SkWKQpLpScGtk6L/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

---

**Rozinaldo Antonio MIANI** Trabalhou na concepo, delineamento, anlise e interpretao dos dados, redao do artigo e reviso crtica.

Possui Graduao em Comunicao/Jornalismo e Histria. Mestrado em Comunicao. Doutorado em Histria. Ps-doutorado em Comunicao (ECA/USP - Fundao Araucria/PR). Docente do Departamento de Comunicao e dos Programas de Mestrado em Comunicao (PPGCom/UEL) e do Programa de Ps-Graduao em Servio Social e Poltica Social (PPGSER) da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nvel 2. Tem experincia nas reas de comunicao popular e comunitria, humor grfico e mundo do trabalho; tem atuao nas reas de movimentos sociais, participao popular e polticas sociais. Coordena o Ncleo de Pesquisa em Comunicao Popular (NCP/CNPq).

**Bruna Miyuki Enomoto AKAMATSU** Trabalhou na redao do artigo e na anlise e interpretao dos dados. Possui graduao em Comunicao/Jornalismo pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Mestranda em Comunicao pelo Programa de Mestrado em Comunicao da Universidade Estadual de Londrina (PPGCom/UEL). Bolsista Capes. Integra o Ncleo de Pesquisa em Comunicao Popular (NCP/CNPq) e desenvolve pesquisas nas reas de humor grfico e processos sociais.

---

#### **Editoras responsveis**

Ana Targina Ferraz – Editora-chefe

Camilla dos Santos Nogueira – Editora Temtica

*Submetido em: 29/2/2024. Aceito em: 26/7/2024.*



Este  um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licena Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuio e reproduo em qualquer meio, sem restries desde que o trabalho original seja corretamente citado.